



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO Nº 05 /2008

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DE FRANCISCO SÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA 2009/2012, QUE INICIAR-SE-Á EM 1º DE JANEIRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 29 da CF, aprova a seguinte resolução:

Art. 1º - Os subsídios dos vereadores de Francisco Sá - MG, para a Legislatura 2009/2012, será pago de acordo com os critérios determinados nesta Resolução.

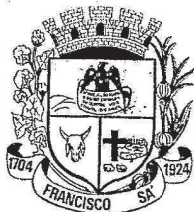
Art. 2º - Por subsídio entende-se o valor pago ao Vereador, pelo exercício do cargo, proporcionalmente ao número de reuniões assistidas nas sessões legislativas ordinárias, com participação integral em todos os expedientes.

Parágrafo Único – No recesso parlamentar o subsídio do Vereador será devido na sua integralidade.

Art. 3º - O subsídio fixado nesta Resolução será revisto anualmente, no mês de janeiro, adotando o índice oficial –INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo, de conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da CF.

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx. Postal 3 - 39580-000 - Francisco Sá

Telefone: (38) 3233-1494 - Fax: (38) 3233-1155 - e-mail: [camarafs@uai.com.br](mailto:camarafs@uai.com.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O valor do subsídio global, fixado para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2009, será de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Parágrafo 1º - O valor global determinado no caput deste artigo, será dividido pelo número de reuniões ordinárias e extraordinárias, realizadas no mês para determinação do valor a ser pago para cada vereador.

Parágrafo 2º - O subsídio do vereador será proporcional ao número de reuniões assistidas na forma do art. 2º desta Resolução.

Art. 5º - O subsídio fixado no art. 4º desta Resolução, não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual.

Art. 6º - O gasto com remuneração de vereadores, não poderão ultrapassar, simultaneamente os seguintes limites:

I - 5% (cinco por cento) da receita do Município.

II-70% (setenta por cento) da receita da Câmara, incluídos os demais gastos com folha de pagamento;

III-6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município;

Parágrafo Único - Os limites estabelecidos nos incisos II e III do "caput" deste artigo, englobam o gasto com pessoal da Câmara, na forma do parágrafo 1º do art. 29-A da CF., combinado com a alínea "a" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000, respectivamente

Art. 7º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar qualquer um dos limites estabelecidos nesta Resolução, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da sessão legislativa.

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx. Postal 3 - 39580-000 - Francisco Sá

Telefone: (38) 3233-1494 - Fax: (38) 3233-1155 - e-mail: camarafs@uai.com.br





# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009.

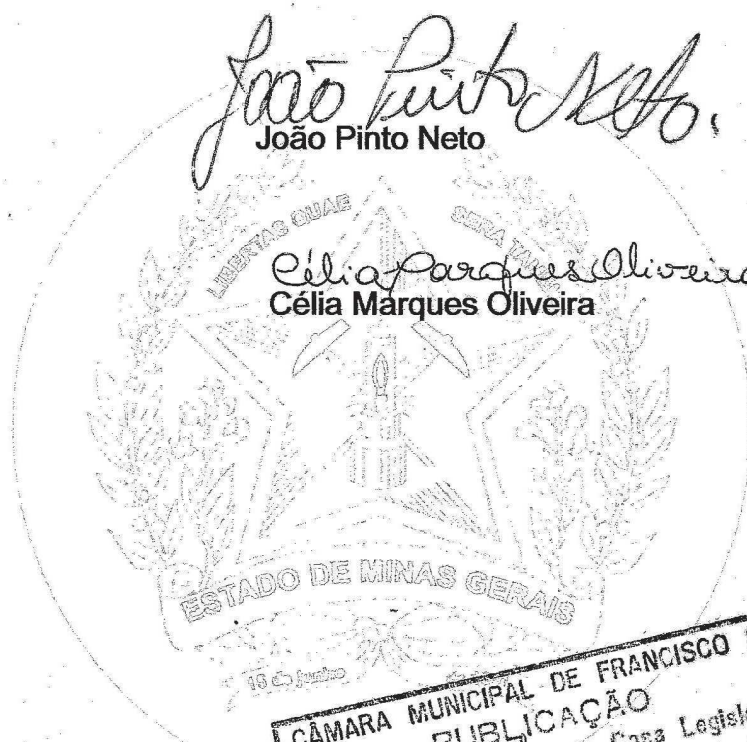
Sala das sessões , em 1º de setembro de 2008.

Presidente:

*João Pinto Neto*  
João Pinto Neto

1ª Secretária:

*Célia Marques Oliveira*  
Célia Marques Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ  
PUBLICAÇÃO  
Aos 02/09/2008 nesta Casa Legislativa  
conforme o Art. 30, VI da LOM torna  
público a Resolução 05/2008 de  
01/09/2008. Dou fé.  
Assinatura do Funcionário  
Wellington Geraldo Oliveira  
Secretário Executivo

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx. Postal 3 - 39580-000 - Francisco Sá

Telefone: (38) 3233-1494 - Fax: (38) 3233-1155 - e-mail: camarafs@uai.com.br